

Juntas

N.º 3067

Extrem.

Em cumprimento da Portaria
do Ministerio dos Negocios Extran-
geros de 12 de Junho de 1850,
a cerca do Dr. Antonio Jacq.
de Siqueira e Silva, pedindo
itinerario da parte do Correo
para obra = A Biblioteca
Agronomica = a qual foi in-
gressa por conta do Governo.

De

Embora nos termos das Leis vigentes
naõ julge competida da respectiva parte a
conduecção pelo Correo Geral da Biblioteca
Agronomica, publicada pelo Supp.^{to} do Dr.
Antonio Jacquin de Siqueira e Silva,
a que pertence o adjunto volume do Curso
de Economia Agrícola; e as razões em que
funda este pedido são as seguintes.
Pelo Regulamento do Correo Geral de 8 d'Abri
de 1805 está obrigado ao porte designa-
do todas as Cartas, papéis, e grães que
outros volumes remettidos pelo Correo,
com a unica excepção dos que foram
enviados pelas Authoridades Constitui-
das, e tiverem por objecto o serviço publico,
excepção que firma mais a regra geral
contraria. O Governo de V. Mage. cõue de
authoridade para conceder privilegios
algunha nãquelle obrigaçao geral (a custa
do Património do Estado, sem Lei que ex-
pressamente o autorize, e sem outra con-
cideraço de nenhuma Lei que favoreça =

51
aportuicadas do Supp^{to} para a serem por
te gratuitas da dita Bibliotheca Agrono-
mica. Por mais proveitoso que seja o
adornamento das ideias e noções
contidas na referida obra, a Lei ainda
nas disposições dos artigos de Correio as obras
Scientificas e Literarias, cuja divulgação
promettei grandes vantagens publi-
cas; e por este titulo que a Lei ainda me
atender nas septe conformes, no Supp^{to}
a pretendida exemplar. Tambem me
julgo comprehendida esta obra na dis-
posições do Art. 1 da Lei de 1 de Junho
de 1848, ainda quando as partes ou
volumes dellas sejam publicados em epochas
cortas e designadas. Já no meu Officio In-
formativo para o Ministerio dos Negocios
Estrangeiros de 12 de Novembro de 1848
tive a honra de expor a V. Magestade as ra-
zões por que entendia que a disposi-
ção do Art. 1 da citada Lei se compre-
endia os escriptos, em que a publicação
periodica era um elemento essencial da
sua propria vantagem, como são os Jornaes,
Revistas, Revistas, Gazetas e outros seme-
lhantes, não assim as obras de Sciencias
e Literarias, em que a publicação por
periodos era mais accidentante, que pratica
questor, em não, sem lhes attorcer aindalei;
estas e depois me reporto agora, e novamente con-
firme para concluir que como publicação Lite-
raria periodica não pode caber a obra do Supp^{to}
o privilegio que para ella se declara. Esta obra
é propriedade publica do Estado. A

3
Portaria do Ministerio da Fazenda de 15
de Março ultimo, se mandou satisfazer
a Imprensa Nacional pelos Encargos Geraes
a despesa da impressao nua de toda a
Bibliotheca Agromonica do Imp^o, nua de
tudo o Curso de Economia Agrícola, mas
se deprimem a parte delle, com a concessão
definitiva a disposiçao de muiros offi-
cios quatro centos exemplares, sendo
somente entregues oito centos ao Author.
Este acto a meu juizo não importa mais
que a compra por parte do Governo de
400 Exemplares daquelle primeira
parte do Curso pelo preço das despesas
da sua impressao; mas desta compra
não resulte nenhum direito ao Imp^o para
fazer transportar gratuitamente pelo Ex-
t^o os Exemplares que não cedem ao Go-
verno, e que lhe são proprios. Ainda quan-
do a referida Portaria continha alguma
gracia e beneficio a favor do Imp^o, a con-
cessão de uma gracia não habilita para,
conforme direito a outra, que a Lei não
authorisa, e que estando ligada com a des-
pesa do Estado, depende de mais po-
sitiva e clara determinação de Lei,
para poder ser outorgada pelo Governo
de S. Mag^{te}. Nestes termos entendido que
segundo as Leis applicaveis ao Imp^o se
não merece deferimento, S. Mag^{te} resolveu
Rejeitar o mais justo. P. G. do Ext^o
26 de Junho de 1850. P. G. do Ext^o
Josi de Exportação d'Ag^o Off. de Imp^o.